



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando informações sobre o que será feito na “Semana da adoção de cães e gatos no município de Pindamonhangaba”, conforme a Lei nº 6.021, de 15 de maio de 2017.

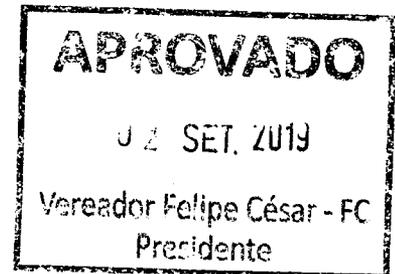
#### REQUERIMENTO Nº 2594/2019

**Autor:** RONALDO PINTO DE ANDRADE

**Ementa:** AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SERÁ FEITO NA SEMANA DA ADOÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, CONFORME A LEI Nº 6.021, DE 15 DE MAIO DE 2017.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2968/2019**

Data: 02/09/2019 - Horário: 11:57



Senhor Presidente:

**Obs.** Segue a Lei em anexo.

**REQUEIRO** à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando informações sobre o que será feito na “Semana da adoção de cães e gatos no município de Pindamonhangaba”, conforme a Lei nº 6.021, de 15 de maio de 2017.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de setembro de 2019.

  
Vereador **RONALDO PIPAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.021, DE 15 DE MAIO DE 2017.**

**Cria a SEMANA DA ADOÇÃO DE CÃES E GATOS no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 57/2017, de autoria do Vereador Ronaldo Pipas)

**Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

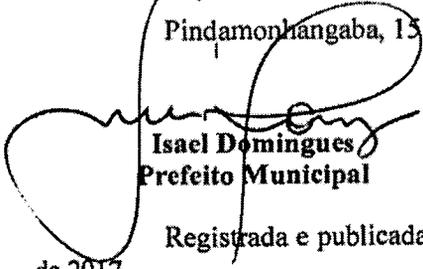
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Pindamonhangaba, a SEMANA DA ADOÇÃO DE CÃES E GATOS, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

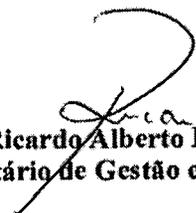
Art. 2º A SEMANA DA ADOÇÃO DE CÃES E GATOS no Município de Pindamonhangaba terá por objetivo fundamental o bem-estar desses animais, em situação de abandono para fins de adoção, e também o propósito de:

- I- contribuir para a diminuição de abandono de animais no município;
- II- informar sobre a importância da vacinação e vermifugação;
- III- conscientizar e incentivar as pessoas sobre a importância da adoção de animais;
- IV- informar sobre a importância do animal na vida das pessoas;
- V- conscientizar a sociedade que abandono e maus-tratos a animais é crime, previsto no artigo 164 do Código Penal Brasileiro e no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98; e
- VI- contribuir para diminuição de cães e gatos no Abrigo Municipal de Animais e em ONGs animal.

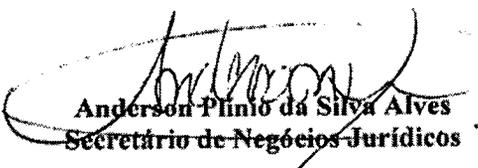
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de maio de 2017.

  
**Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

  
**Ricardo Alberto Pereira Pierino**  
Secretário de Gestão e Articulação Política

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 15 de maio de 2017.

  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos